



PROCESSO Nº 2023/3139 - PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023 - PMC

CONTRATO Nº 010/2024 - PMC.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA O ANO LETIVO DE 2024, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E AO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAQ QUE SERÃO DIRETAMENTE EMPREGADOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COLARES – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES E A EMPRESA **3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.328.155/0001-85, com sede na Trav. Deodoro da Fonseca, s/n.: Jangolândia – Colares/PA, CEP: 68.785-000, representada legalmente pelo Secretário Municipal Sr. **ÁLVARO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA**, RG: nº 4016333/SSP-PA e CPF nº 705.757.382-00, residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS**, CNPJ Nº 33.734.346/0001-72 com sede na Av. BL – 10, nº 07- Sala 02, Passagem Nazaré, Bairro Brasília (Outeiro), Belém/Pa, Tel. 91 99171-4896, Email: 3eservcom@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ WENDEL BATISTA CASTRO**, inscrito no CPF nº 019.468.832-12 e CNH nº 06977821201 DETRAN/PA; Rua Tenente Bezerra (Residencial Carmelandia), nº 85 – Mangueirão, Belém/PA – CEP: 66.640-085, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1.1 - O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diversos, para o ano letivo de 2024, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAQ que serão diretamente empregados na alimentação escolar no Município de Colares – PA.

1.2 – Descrições dos Produtos:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER , composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura	Kg	5.950	3,31	19.694,50



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

	vegetal, açúcar investido, açúcar cristal, sal, soro de leite, fibra de aveia, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, lecitina de soja. O porcionamento de 30g deverá ser equivalente a 131 Kcal, 7% de carboidratos, 4% de proteínas e 8% de gorduras totais. Embalagem plástica secundária de 400g (4x1), deverá conter informação nutricional, data de validade, nº de lote. Embalagem primária plástica dupla, acondicionados em caixa de papelão de 4 kg a 8 kg. Rótulo contendo informações nutricionais, modo de armazenamento, data de fabricação, nº de lote, o prazo de validade não inferior à 180 dias.				
07	CAFÉ em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, embalado a vácuo, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, nº de lote, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega	Kg	2.700	6,30	17.010,00
10	CREME DE LEITE UHT , integral, tradicional, com até 20% de gordura, embalagem primária cartonada asséptica de 200g. Rótulo contendo informações nutricionais, modo de armazenamento, data de fabricação, nº de lote, o prazo de validade não inferior à 180 dias. S.F.I.	kg	280	3,30	924,00
14	FEIJÃO TIPO 1 carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, nº de lote, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	Kg	2.800	4,01	11.228,00
16	LEITE EM PÓ , composição básica: leite fluido integral, com 10g de carboidratos, 6,8g de proteínas e 250mg de Cálcio. O porcionamento de 26g deverá ser equivalente à 128 Kcal. Rendimento de 200g deverá ser de 1l. Embalagem pacote plástico e aluminizado, limpo não violado, resistente contendo 200g, acondicionados em fardos plásticos transparentes de até 10kg, informações nutricionais, nome do fabricante, nº de lote, data de fabricação, data de validade de até 1 ano, modo de preparo e modo de armazenamento.	Kg	3.850	5,15	19.827,50
18	MACARRÃO SÊMOLA TIPO ESPAGUETE , embalagem primária apropriada de 500 g, acondicionado em embalagem secundária de fardo com até 30 kg, com informações nutricionais, nome do fabricante, nº de lote, data de fabricação, data de validade de até 6 meses, modo de preparo e modo de armazenamento.	Kg	2.450	2,56	6.272,00
21	MILHO BRANCO TIPO CANJICA , embalagem primária apropriada de 500g, isento de	Kg	7.000	6,28	43.960,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

	materiais terrosos, larvas e outros parasitas. Data de validade, data de fabricação, nº de lote, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade não inferior a 180 dias.				
25	ÓLEO DE SOJA , embalagem de garrafa pet de 900 ml, acondicionadas em caixa de papelão de até 20 garrafas, Data de validade, data de fabricação, nº de lote, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade não inferior a 180 dias.	L	2.100	6,19	12.999,00
33	PEITO DE FRANGO DESOSSADO , embalagem primária apropriada de 1kg, acondicionada em embalagem secundária de caixa de papelão, envolvido por uma embalagem terciária de plástico apropriado. O rótulo deverá apresentar: data de validade, data de fabricação, nº de lote, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade não inferior a 180 dias. Transporte para a entrega deverá ser em carro baú, do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme legislação vigente pela ANVISA. Entrega sistema porta a porta, acompanhado por um servidor da SEMED	Kg	2.625	15,00	39.375,00
41	COXINHA DA ASA DE FRANGO , embalagem primária apropriada de 1 kg, acondicionada em embalagem secundária de caixa de papelão, envolvido por uma embalagem terciária de plástico apropriado. O rótulo deverá apresentar: data de validade, data de fabricação, nº de lote, número de registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade não inferior a 180 dias. Transporte para entrega deverá ser em carro baú do tipo frigorífico e entregador devidamente uniformizado, conforme a legislação vigente pela ANVISA. Entrega sistema porta a porta, acompanhado de um servidor da SEMED	Kg	2.800	13,10	36.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 207.970,00

1.3- Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023 - PMC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1. Os pagamentos, correspondentes aos produtos serão julgados em conformidade, e efetuados pela PMC/SEMED, após o adimplemento de cada parcela, mediante transferência eletrônica a Empresa e/ou crédito nas contas das empresas credoras, nos estabelecimentos bancários por elas indicados, conforme disponibilidade de recursos financeiros.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 – A contratada se obriga a atender plenamente a entrega dos produtos, nas datas previstas;
- 3.2 – A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos a serem entregues;
- 3.3 – A contratada deverá entregar os produtos no Depósito da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, e quanto aos gêneros perecíveis a entrega será efetuada nos locais indicados no cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4 – Todos os itens fornecidos deverão ser de qualidade e acondicionados em embalagem original lacrada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 207.970,00 (Duzentos e Sete Mil Novecentos e Setenta Reais)**
- 4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02 e CNDT Trabalhista. O pagamento se dará através de Transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- 12 306 0122 2.139 – Manutenção do PNAE – MAIS EDUCAÇÃO
- 12 306 0122 2.140 – Manutenção do PNAE – FUNDAMENTAL
- 12 306 0122 2.141 – Manutenção do PNAE – QUILOMBOLA
- 12 306 0122 2.142 – Manutenção do PNAE – ENS. MÉDIO
- 12 306 0122 2.143 – Manutenção do PNAE – CRECHE
- 12 306 0122 2.144 – Manutenção do PNAE – PRÉ-ESCOLAR
- 12 306 0122 2.145 – Manutenção do PNAE – EJA
- 12 306 0122 2.146 – Manutenção do PNAE – ENSINO MÉDIO INTEGRAL
- 12 306 0122 2.147 – Manutenção do PNAE – ATEND. À EDUC. ESPECIAL

FONTE DE RECURSO:

- 15000000 – Recurso não vinculado de impostos.
- 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

ELEMENTO DE DESPESAS:

- 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

- 12 361 0122 2.166 – Manutenção do Prog. Estadual de Alim. Escolar – PEAE/Pará

FONTE DE RECURSO:

- 15000000 – Recurso não vinculado de impostos.
- 15710000 – Transferência de Convênio- Estado/Educação

ELEMENTO DE DESPESAS:

- 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **09 (nove) meses** contados a partir da data da sua assinatura, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações – SEMSUL

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente contrato será publicado nos meios de publicação utilizados pelo município de colares, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares/PA, 19 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Álvaro Nazareno Oliveira Da Silva
Secretário Municipal de Educação

3E SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS
CNPJ Nº 33.734.346/0001-72
Contratada